



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO 3.825, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta a Lei municipal nº 4.303, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre a criação do Programa de combate a prevenção a dengue, *chikungunya* e *zika vírus* no município de Lagoa Santa e a Lei municipal nº 3.052, de 08 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a aplicar penalidade de multa aos proprietários de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito *Aedes aegypti*, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que o art. 196 da Constituição da República dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*;

Considerando a Lei municipal nº 3.052, de 08 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a aplicar penalidade de multa aos proprietários de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito *Aedes aegypti*, na forma que menciona;

Considerando a Lei municipal nº 4.303, de 22 de março de 2019, que institui o Programa de combate a prevenção a dengue, *chikungunya* e *zika vírus* no município de Lagoa Santa;

Considerando a existência de imóveis em situação de abandono no Município e que podem conter criadouros do mosquito *Aedes aegypti* transmissor dos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei municipal nº 3.052, de 08 de julho de 2010 que autoriza o Poder Executivo a aplicar penalidade de multa aos proprietários de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito *Aedes aegypti* e a Lei municipal nº 4.303, de 22 de março de 2019 que dispõe sobre a criação do Programa de combate a prevenção a dengue, *chikungunya* e *zika vírus* no município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º Para efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - foco de vetor: todo tipo de depósito com capacidade de acumular água e que não tenha recebido as medidas necessárias a fim de prevenir a formação de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*;

II - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de 02 (duas) visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de 10 (dez) dias;

IV - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

Art. 3º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades, de educação, comerciais, industriais, ou prestadores de serviços, deverão manter os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, e livres de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, evitando proliferação deste vetor dos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*.

CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO DE FOCOS DO MOSQUITO AEADES AEGYPTI

Art. 4º Constatada a existência de imóvel que apresente por mais de uma vez a ocorrência de focos do mosquito *Aedes aegypti* transmissor dos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*, o proprietário ou possuidor será notificado, para que tome as providências devidas para eliminação dos focos.

§ 1º Serão consideradas irregularidades a constatação por mais de uma vez da presença de depósitos servíveis ou não, que apresentarem água parada no seu interior propiciando dessa maneira o desenvolvimento das formas imaturas do *Aedes Aegypti* e com isso a possibilidade de ocorrência de epidemias de dengue, *chikungunya* e *zika*.

§ 2º A notificação poderá ser realizada:

I - pessoalmente;

II - por correspondência com aviso de recebimento;

III - por edital, nos casos de não localização do proprietário ou possuidor.

§ 3º A notificação conterà:

I - o prazo de 07 (sete) dias a partir do recebimento para que o notificado regularize a situação;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - a identificação da situação do imóvel;

III - os dados do proprietário ou possuidor do imóvel;

IV - a informação de que a não eliminação dos focos permitirá a aplicação de multa nos termos desse Decreto.

§ 4º Caso o notificado se recuse a assinar a notificação, a mesma receberá a assinatura de 02 (duas) testemunhas qualificadas, sendo o proprietário informado que terá um prazo de 07 (sete) dias para regularizar a situação.

§ 5º O notificado poderá apresentar recursos em desfavor da notificação no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da data da notificação.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Art. 5º As infrações a Lei municipal nº 3.052 de 2010 e a Lei municipal nº 4.303 de 2019 se classificam em:

I - leve, quando detectados de 01 (um) a 02 (dois) focos de vetor;

II - média, quando detectados de 03 (três) a 04 (quatro) focos de vetor;

III - grave, quando detectados de 05 (cinco) a 06 (seis) focos de vetor;

IV - gravíssima, quando detectados 07 (sete) ou mais focos de vetor.

Parágrafo único. No caso de piscinas, caixas d'água e reservatórios descobertos e com focos de vetor, a infração será classificada em gravíssima.

Art. 6º A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração.

§ 1º O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será:

I - nas infrações leves, 160 (cento e sessenta) UPF/LS;

II - nas infrações médias, 200 (duzentas) UPF/LS;

III - nas infrações graves, 240 (duzentas e quarenta) UPF/LS;

IV - nas infrações gravíssimas, 280 (duzentas e oitenta) UPF/LS.

§ 2º Em caso de extinção da UPF/LS, o valor da multa será corrigido pelo índice que vier a substituí-la.

§ 3º A multa não paga no prazo legal, será inscrita em dívida ativa.

§ 4º O valor da multa será destinado às ações de combate e prevenção a dengue.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;

III - o infrator ser primário e não haver o concurso de agravantes.

Art. 8º São circunstâncias agravantes:

I - ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;

II - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

III - reincidência.

Parágrafo único. Nos casos de mais de uma reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 9º O agente público no exercício do poder de polícia legalmente conferido, lavrará no local em que for verificada ou na sede da repartição, o auto de infração, que conterá:

I - o nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração;

III - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - as penas a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de 02 (duas) testemunhas e a do autuante;

VII - o prazo para interposição do recurso, quando cabível.

§ 1º Deverá constar no auto de infração a recusa do infrator em assinar o auto.

§ 2º O agente público autuante é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 10. O infrator será notificado para a ciência do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - por correspondência com aviso de recebimento;

III - por edital, nos casos de não localização do proprietário ou possuidor.

Art. 11. Aplicada a pena de multa, o infrator será notificado e efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

§ 1º O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo acarretará sua inscrição em dívida ativa.

§ 2º A multa imposta em auto de infração poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação, efetue o pagamento.

Art. 12. O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da data da notificação.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO FORÇADO

Art. 13. Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde municipal fica autorizada a determinar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Art. 14. Ao agente público, mediante a necessidade de ingresso forçado, caberá:

I - preencher formulário circunstanciado nos moldes do anexo I;

II - proceder com a abertura de processo administrativo;

III - noticiar as autoridades competentes;

IV - comunicar a autoridade policial para acompanhamento da ação de saúde quando necessário.

Art. 15. A autorização de ingresso forçado ocorrerá após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - a realização de 02 (duas) tentativas de visita, em dias distintos e em períodos alternados, sendo a segunda visita preferencialmente realizada em horário não comercial num intervalo máximo de 10 (dez) dias, o que será comprovado pelo preenchimento do formulário do anexo I.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) o formulário constante no anexo I deverá ser preenchido em 03 (três) vias numeradas, constando data, horário da visita, situação encontrada no imóvel, registro fotográfico e identificação do agente responsável.

b) a 1ª (primeira) via do formulário do anexo I será entregue ao proprietário ou possuidor, a 2ª (segunda) via será juntada ao formulário constante no anexo II e a 3ª (terceira) via será destinada a Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária.

II - quando não for possível localizar no imóvel o proprietário ou possuidor do imóvel, o agente público deverá notificá-lo nos moldes do formulário do anexo II.

III - o Setor de Zoonoses deverá realizar a abertura de processo administrativo, reunir todos os documentos instrutórios e encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária para deliberação.

Art. 16. O ingresso forçado deverá ser autorizado pela autoridade competente, após a notificação do proprietário que não se manifestar no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega do documento.

Art. 17. O Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, após autorizar a entrada forçada, encaminhará o processo para a Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária Municipal, que designará um fiscal para, juntamente com o Agente de Combate às Endemias, proceder ao ingresso forçado no imóvel, podendo solicitar para tal ação o apoio de outros agentes públicos e da Polícia Militar.

Art. 18. Durante a ação deverá ser elaborado relatório circunstanciado (anexo III), descrevendo e registrando a situação encontrada no imóvel, e as medidas sanitárias adotadas para a eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*, devendo o mesmo conter a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 19. O Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária científicará o Ministério Público das ações realizadas para verificação de existência de crime contra a saúde pública.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária normatizará todas as ações referentes ao ingresso forçado.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto municipal nº 2.052, de 11 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de junho de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO PARA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ABANDONADO OU FECHADO

Identificação do imóvel: () Abandonado () Fechado

Proprietário: _____

Endereço completo: _____

Visita 01:

Data: ____ / ____ / _____ Horário: ____:____ horas

Situação encontrada: _____

Agente de Combate às Endemias

Nome: _____

Assinatura: _____

Testemunhas:

Nomes: _____

Assinaturas: _____

Visita 02:

Data: ____ / ____ / _____ Horário: ____:____ horas

Situação encontrada: _____

Agente de Combate às Endemias

Nome: _____

Assinatura: _____

Testemunhas:

Nomes: _____

Assinaturas: _____



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO Nº ____ / 20__

PARA REALIZAÇÃO DE VISITA DO AGENTE PÚBLICO

No dia ____ / ____ / _____, às ____:____ horas, a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Lagoa Santa compareceu no endereço: _____ por _____ vez(es), a fim de averiguar possíveis focos de mosquitos transmissores dos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*, ocasião em que o presente imóvel se encontra fechado.

Ante a impossibilidade de acesso ao imóvel, o proprietário/responsável fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária) pelo telefone: _____ ou no endereço: _____, Lagoa Santa/MG, para que seja agendada visita no imóvel.

Caso a notificação não seja atendida, o Poder Público municipal procederá com o ingresso forçado na propriedade de acordo nos termos da Lei federal nº 13.301 de 2016, Lei municipal nº 4.303 de 2019, Decreto municipal nº 3.814 de 2019 e _____.

Agente Público:

Nome: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Por determinação do Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em atenção ao disposto na Lei federal nº 13.301 de 2016, Lei municipal nº 4.303 de 2019 e ao Decreto municipal nº 3.814 de 2019 e _____, foi realizado o ingresso forçado no imóvel no endereço abaixo identificado, tendo em vista as tentativas de inspeção sem sucesso nos dias _____ em função do imóvel estar fechado () em situação de abandono (), e o iminente perigo a saúde pública pela possível presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*.

Endereço do imóvel: _____

Situação encontrada: _____

Recomendações e medidas adotadas: (exemplo: eliminação de criadouros, emissão de auto de intimação e infração, etc.): _____

Agentes Públicos:

Nome: _____

Nome: _____

Cargo/função: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Testemunhas:

Nomes: _____

Assinaturas: _____

Lagoa Santa, _____ de _____ de 20 ____.